LEI Nº 596, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021
Autoria: Poder Executivo

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CUITEGI/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI,** ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art.1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Cuitegi.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Ensino de Cuitegi:

I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Conselho Municipal de Educação;
III – As instituições de Ensino Fundamental mantidas pelo poder Público Municipal;
IV - Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada.

TÍTULO II
PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art.2º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º- Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias;

§2º- A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art.3º- A educação, direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.4º- A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V – Valorização do profissional da educação escolar;
VI – Gestão democrática do ensino público;
VII – Garantia do padrão de qualidade;
VIII – Valorização da experiência extraescolar;
IX - Respeito à liberdade e apreço à tolerância.
X – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
XI – Garantia de uma educação laica e pluralista nas escolas da Rede Pública Municipal;

Art.5º- A educação como instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

I – A formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes de seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo os valores éticos e o aprendizado da participação;
II – O preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico, artístico e ao desporto;
III – A produção e difusão do saber e do conhecimento;
IV – A promoção e a valorização da vida;
V – A preparação do cidadão para a efetiva participação política.

Art.6º- É da competência do Município:

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
II – Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;
III – Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema Municipal de ensino;
V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida à atuação em outras modalidades de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art.7º- A elaboração do Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, deverá ser feita em conformidade com os princípios emanados pelo Fórum Municipal de Educação, Plano Nacional e Estadual de Educação.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração do Plano Municipal de Educação deverá ser aprovado previamente pelo Fórum Municipal de Educação.

Art.8º- À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Públicas ligadas à educação, velando pela observância da legislação;

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Educação compete orientar e determinar as diretrizes do Ensino Religioso nas Escolas Municipais.

Art.9º- O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art.10. - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – Apreciar assuntos e questões educacionais, inclusive de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal e/ou por entidades de âmbito municipal, ligadas à educação;

II – Autorizar o funcionamento de novas escolas, cursos, séries, níveis, ciclos, blocos, etapas e/ou formas diversas de organizações, sempre que o interesse de aprendizagem assim o recomendar;

III – Definir a parte diversificada dos currículos escolares, adequando, quando for o caso, o calendário escolar às peculiaridades locais, inclusive econômicas e climáticas.

IV – Autorizar o funcionamento de Instituições e Classes de Educação Infantil em Estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Poder Público Municipal e pela Iniciativa Privada;

V – Autorizar o funcionamento de escolas, cursos e classes de educação de jovens e adultos, de Educação Especial e de Educação Profissional;

VI – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

Art.11. - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura, técnica, jurídica e administrativa de apoio, necessárias ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim, com rubrica específica.

Parágrafo único. O Conselho Municipal contará com profissional atuando funções de suporte, designado pela Administração Municipal.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art.12. - O Sistema Municipal de Ensino prevê:

I - Para o ingresso na Rede Municipal de Ensino, os alunos de Educação Infantil com idade de 0 (zero) a 03 (três) anos serão obrigatoriamente atendidos em Creche, para o Pré-escolar deverão ter completado 04 (quatro) anos até 31 de março, para o 1º ano do ensino fundamental possuir 06 (seis) anos até 31 de março e para EJA (ensino Fundamental) possuir no mínimo 15 anos, conforme a Legislação;

II – Ingresso e/ou avanço do aluno em série, etapa ou equivalente, mediante prévia avaliação feita pela escola, que define o seu grau de desenvolvimento, independente da escolarização anterior;

III – A recuperação da frequência para o aluno que não possui os 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação;

Art.13. - Os currículos do ensino fundamental devem atender a diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Parágrafo único. Os currículos a que se refere o caput deste artigo devem expressar a proposta político-pedagógica voltados para o exercício da cidadania.

TÍTULO IV
GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art.14. - A gestão democrática nos estabelecimentos municipais de ensino será regulamentada a partir das seguintes normas:

I – A participação da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II – A organização de Conselhos Escolares com a participação das comunidades escolares.

Art.15. - A gestão democrática do Ensino Municipal garante a participação da Comunidade Escolar, na eleição direta para o Conselho Escolar, conforme legislação específica.

Art.16. - O Sistema Municipal de Ensino, obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Art.17. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, Estado da Paraíba, em 09 de novembro de 2021.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
EDIÇÃO Nº 195 – NOV/2021 CUITEGI/PB, QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 596, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021
Autoria: Poder Executivo

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CUITEGI/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI,** ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art.1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Cuitegi.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Ensino de Cuitegi:

I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Conselho Municipal de Educação;
III – As Instituições de Ensino Fundamental mantidas pelo poder Público Municipal;
IV - Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada.

TÍTULO II
PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art.2º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º- Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias;

§2º- A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art.3º- A educação, direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º- A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;
II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V – Valorização do profissional da educação escolar;
VI – Gestão democrática do ensino público;
VII – Garantia de padrão de qualidade;
VIII – Valorização da experiência extraescolar;
IX - Respeito à liberdade e apreço à tolerância.
X – Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
XI – Garantia de uma educação laica e pluralista nas escolas da Rede Pública Municipal;

Art.5º- A educação como instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

I – A formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes de seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo os valores éticos e o aprendizado da participação;
II – O preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico, artístico e ao desporto;
III – A produção e difusão do saber e do conhecimento;
IV – A promoção e a valorização da vida;
V – A preparação do cidadão para a efetiva participação política.

Art.6º- É da competência do Município:

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
II – Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;
III – Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema Municipal de ensino;
V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outras modalidades de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro – CEP: 58.208-000 - Cuitegi – Paraíba - CNPJ: 08.781.791/0001-46 – Fone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.7º- A elaboração do Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, deverá ser feita em conformidade com os princípios emanados pelo Fórum Municipal de Educação, Plano Nacional e Estadual de Educação.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração do Plano Municipal de Educação deverá ser aprovado previamente pelo Fórum Municipal de Educação.

Art.8º- À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Públicas ligadas à educação, velando pela observância da legislação;

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Educação compete orientar e determinar as diretrizes do Ensino Religioso nas Escolas Municipais.

Art.9º- O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art.10. - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – Apreciar assuntos e questões educacionais, inclusive de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal e/ou por entidades de âmbito municipal, ligadas à educação;
II – Autorizar o funcionamento de novas escolas, cursos, séries, níveis, ciclos, blocos, etapas e/ou formas diversas de organizações, sempre que o interesse de aprendizagem assim o recomendar;
III – Definir a parte diversificada dos currículos escolares, adequando, quando for o caso, o calendário escolar às peculiaridades locais, inclusive econômicas e climáticas.
IV – Autorizar o funcionamento de Instituições e Classes de Educação Infantil em Estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Poder Público Municipal e pela Iniciativa Privada;
V – Autorizar o funcionamento de escolas, cursos e classes de educação de jovens e adultos, de Educação Especial e de Educação Profissional;
VI – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

Art.11. - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura, técnica, jurídica e administrativa de apoio, necessárias ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim, com rubrica específica.

Parágrafo único. O Conselho Municipal contará com profissional atuando funções de suporte, designado pela Administração Municipal.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art.12. - O Sistema Municipal de Ensino prevê:

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro – CEP: 58.208-000 - Cuitegi – Paraíba - CNPJ: 08.781.791/0001-46 – Fone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

I - Para o ingresso na Rede Municipal de Ensino, os alunos de Educação Infantil com idade de 0 (zero) a 03 (três) anos serão obrigatoriamente atendidos em Creche, para o Pré-escolar deverão ter completado 04 (quatro) anos até 31 de março, para o 1º ano do ensino fundamental possuir 06 (seis) anos até 31 de março e para EJA (ensino Fundamental) possuir no mínimo 15 anos, conforme a Legislação;

II – Ingresso e/ou avanço do aluno em série, etapa ou equivalente, mediante prévia avaliação feita pela escola, que define o seu grau de desenvolvimento, independente da escolarização anterior;
III – A recuperação da frequência para o aluno que não possui os 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação;

Art.13. - Os currículos do ensino fundamental devem atender a diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Parágrafo único. Os currículos a que se refere o caput deste artigo devem expressar a proposta político-pedagógica voltados para o exercício da cidadania.

TÍTULO IV
GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art.14. - A gestão democrática nos estabelecimentos municipais de ensino será regulamentada a partir das seguintes normas:

I – A participação da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
II – A organização de Conselhos Escolares com a participação das comunidades escolares.

Art.15. - A gestão democrática do Ensino Municipal garante a participação da Comunidade Escolar, na eleição direta para o Conselho Escolar, conforme legislação específica.

Art.16. - O Sistema Municipal de Ensino, obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Art.17. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, Estado da Paraíba, em 09 de novembro de 2021.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro – CEP: 58.208-000 - Cuitegi – Paraíba - CNPJ: 08.781.791/0001-46 – Fone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2021, que objetiva: Aquisições de equipamentos de Informática destinados a implantação do "PEC" – (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO), no Município de Cuitegi/PB, de acordo Portaria do Ministério da Saúde nº 3.393, de 11 de dezembro de 2020; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO - R$ 22.491,00 – CNPJ: 35.974.730/0001-78; L. P. EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 5.339,70 – CNPJ: 07.475.009/0001-06; MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUO – ME - R$ 10.243,00 – CNPJ: 05.457.026/0001-87; NILDO FREITAS DANTAS - R$ 27.090,00 – CNPJ: 01.034.997/0001-63. Ficam as empresas vencedoras do certame convocadas paras as assinaturas dos respectivos Termos de Contratos, conforme instrumento convocatório.
PUBLIQUE-SE PARA A SUA EFICÁCIA.

Cuitegi - PB, 10 de novembro de 2021.

GERALDO ALVES SERAFIM – Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO **GERALDO ALVES SERAFIM**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 195 – NOV/2021
CUITEGI/PB, QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2021